

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 017/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019

## NOTIFICAÇÃO DE INABILITAÇÃO

O Município de Frei Miguelinho/PE, através de seu pregoeiro, COMUNICA a licitante vencedora **MA DE LIMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.409.559/0001-23, sua INABILITAÇÃO pois apresentou declaração de que preenchia os requisitos de habilitação, entretanto apresentou a certidão de falência vencida, conforme fundamentação jurídica abaixo exposta:

Art. 4° - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

O disposto no artigo 4º foi cumprido pela licitante, porém a empresa descumpriu o item 9.4, que dispõem sobre a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida há menos de 90 (noventa) dias da data designada no item 1.3.

Segundo o edital, em seu item 9.13 a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos na habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior sessão.

O Tribunal regional Federal entende pela inabilitação, conforme decisão abaixo:



## FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO. DESCUMPRIMENTO **EXIGIDO** DE REQUISITO PELO EDITAL. INABILITAÇÃO. ART. 40. INC. VII DA LEI 10.520/02. 1. O documento de fl. 127, mostra a situação da agravante em relação aos débitos junto ao FGTS, indicando que estava irregular perante o SICAF, em 25.03.2006, e só a regularizá-lo em 04.04.2006, fazendo-o serodiamente, pois, já havia terminado a etapa de lances. O Pregoeiro verifica a situação de regularidade das empresas participantes junto ao SICAF, pelo sistema online, onde ficou constatado que a Nutrilife Ltda., naquele momento, encontrava-se com a habilitação parcial vencidas em relação ao FGTS, desde 23.03.2006, e a Receita Municipal desde 13.03.2006. 2. De acordo com o art. 40, Inc. VII da Lei 10.520/02, as licitações realizadas sob a modalidade de pregão, os licitantes devem apresentar, já na abertura da sessão pública inicial, declaração em que afirmem cumprir plenamente os requisitos para a habilitação, sob pena de serem considerados inabilitados para o certame. 3. A parte agravante não cumpriu um dos requisitos exigidos pelo Edital, sendo excluído do certame, já que não comprovou a sua regularidade perante o FGTS. 4. Agravo de instrumento improvido.

(TRF-5 - AGTR: 69990 PE 0047398-54.2006.4.05.0000, Relator: Desembargador Federal Edílson Nobre (Substituto), Data de Julgamento: 13/03/2007, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 11/04/2007 - Página: 635 - N°: 69 - Ano: 2007)

Diante do exposto resolvo inabilitar a empresa MA DE LIMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.409.559/0001-23, nos termos dos itens do EDITAL 9.4 E 9.13

Frei Miguelinho, 20 de setembro de 2019

Augusto Cesar Pinto do Nascimento

Pregoeiro